



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 69/2015 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.416.957/0001-85, com sede em Curitiba/PR, na rua dos Funcionários, 1559, neste ato representada por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 008/2011, doravante denominada SEAB, e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.920.818/0001-94, com sede na Rua Leopoldo José Barbosa nº 139, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **PEDRO SÉRGIO KRONÉIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.952.266-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 465.302.159-72, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 69/2015**, em conformidade com o contido no protocolado sob o nº 13.321.498-4, autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 18/11/2014, ex vi do art. 4º, § 1º, inc.IV, do Decreto nº 6191/2012, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este Termo de Convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, no propósito de executar metas relacionadas ao Contrato de Repasse nº 1.001.721-62/2012, firmado com a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, com ênfase à cessão de uso tanques resfriadores de leite e de equipamentos agropecuários, visando à estruturação da cadeia produtiva da bovinocultura leiteira no Município de SÃO JOSÉ DA BOA VISTA.

Parágrafo Único. Integram o presente ajuste, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anexo I e o Termos de Entrega e Recebimento dos Bens Móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- I) Fornecer suporte administrativo e técnico às ações de atuação de cada partícipe, conforme adiante especificadas;
- II) Estabelecer os responsáveis pela coordenação e administração dos trabalhos pertinentes ao Plano de Trabalho para o atingimento dos objetivos consignados na Cláusula Primeira;
- III) Manter atualizada a escrituração técnica específica dos atos e fatos relativos à execução dos objetivos deste Termo, para posterior avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos trabalhos;
- IV) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;
- V) Na hipótese de ser constatada divergências no uso dos equipamentos e na detecção de outro grupo de beneficiários com maiores necessidades, o(s) bem (ns) poderá (ão) ser realocado(s), privilegiando o atendimento de maior número de agricultores que não tenham condições de adquirir o equipamento;
- VI) A realocação tratada no item anterior será precedida da aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, com a deliberação expressa da SEAB;
- VII) Os custos com a retirada, transporte e instalação do equipamento, independente de sua natureza ou função, para outro estabelecimento rural são de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO;
- VIII) Novos agricultores familiares poderão ser acrescidos ao grupo beneficiado, desde que apresentem perfil compatível com as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 1.001.721-62/2012, firmem o



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Termo de Responsabilidade específico e não haja prejuízo aos demais beneficiários que já compõem o Grupo;

- IX) O ingresso de agricultor familiar para integrar o Grupo que explora o uso do equipamento será definido em reunião com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São José da Boa Vista, desde que obtida a anuência dos antigos beneficiários e com ratificação da SEAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPES

I - Compete à SEAB:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações ínsitas a este instrumento;
- b) Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;
- c) Publicar o extrato do termo de convênio na imprensa oficial estadual e dos eventuais aditamentos;

II - Incumbe ao MUNICÍPIO:

- a) Assumir a responsabilidade pela gestão do bom uso dos equipamentos ora cedidos, segundo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social;
- b) Firmar Termos de Responsabilidade com todos os agricultores que ficarão com a guarda imediata, conservação, manutenção e revisões dos equipamentos, incluindo os direitos e deveres decorrentes do uso e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal pela utilização dos equipamentos cedidos;
- c) Receber através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São José da Boa Vista, a relação dos produtores rurais que farão uso de cada equipamento, a qual será fornecida pela EMATER, das atualizações em caso de desistência ou troca de produtor, ouvido o próprio grupo de produtores;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção da trafegabilidade das estradas municipais facilitando a circulação dos caminhões para escoamento da produção;
- e) Permitir a fiscalização periódica da União através do Ministério Gestor e da SEAB;
- f) Restituir os bens cedidos, que trata o presente instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, na hipótese da extinção deste Termo, como no caso de sua rescisão;
- g) Ressarcir à SEAB pelos prejuízos, em caso de perda, a qualquer título, ou dano dos bens cedidos. A reposição deverá ser por bem (ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- h) Orientar que os agricultores beneficiados realizem as revisões previstas, no termo de garantia dos equipamentos, em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização, pela SEAB, pelas despesas efetuadas;
- i) Executar as demais atividades preconizadas pelo Plano de Trabalho, atentando-se aos padrões de boa qualidade das ações prestadas aos agricultores beneficiários.
- j) Indicar por ato próprio o Gestor Municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações previstas neste documento.

Parágrafo único. O acompanhamento e fiscalização deste ajuste serão efetuados, por parte da SEAB, pelo servidor **ANDRÉ DIAS LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.453.212-4 SSP/PR, zootecnista, ao qual incumbirá emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização, como também o Termo de Cumprimento de Objetivos, por ocasião da conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO

A SEAB cede ao MUNICÍPIO 02 tanques resfriadores de leite, 02 carretas basculantes, 01 trator agrícola 75 vc, 01 ensiladeira plataforma, 01 distribuidor de fertilizante, conforme descritivo constante do Anexo I, a título precário e gratuito, que se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação, para o uso exclusivo dos agricultores familiares selecionados.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

Parágrafo Único. Cumprido o prazo de vigência e alcançados os objetivos previstos, demonstrados por relatórios de fiscalização, os bens poderão ser doados ao MUNICÍPIO, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período, a exclusivo critério dos partícipes, desde que haja provocação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo Único. O Termo poderá ser rescindido se:

- a) O MUNICÍPIO utilizar-se dos bens móveis cedidos para fim diverso daquele consignado neste ajuste;
- b) Na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de cumprir as obrigações assumidas por este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa lucratividade (art. 133, II e 134, §1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos partícipes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da expiração da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será providenciada pela SEAB no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no Art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre **SEAB** e **MUNICÍPIO** serão efetuados por escrito, observando-se:

I – quando dirigidas à **SEAB**, enviadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO;

II – quando dirigidas ao **MUNICÍPIO**, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

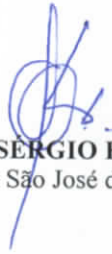
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim, justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado, em duas vias de igual forma e teor, pelos representantes dos partícipes inicialmente nomeados, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Curitiba, 21 de setembro de 2015.


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado


PEDRO SÉRGIO KRONÉIS
Prefeito de São José da Boa Vista



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

ANEXO 1

RELAÇÃO DE BENS - SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

SICONV Nº 31.618/2012-MAPA/CEF/SEAB
CONTRATO DE REPASSE Nº 1.001.721-62/2012

	QTDE.	DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	Nº DO PATRIMÔNIO
1	02	Carreta agrícola basculante hidráulica 5 toneladas	Marca IAC Modelo CAMB 5000	100.001.856.520-000 100.001.856.521-000
2	01	Trator agrícola 4x4, 75 CV	Marca LS Modelo Plus 80 C 2000000907	100.001.856.491-000
3	01	Ensiladeira com plataforma colhedora 40 toneladas/hora	Marca Nogueira Modelo New Pecu AEBF-1507/ACBF-0029	100.001.856.222-000
4	01	Distribuidor de fertilizante 1350 litros	Marca Cremasco DAC 1300 SPEEDY- 129	100.001.856.468-000
5	02	Tanque resfriador de leite 1000 litros/02 ordenhas	Gela Brasil	100.001.856.391-000 100.001.856.392-000

9